



CONTRATO Nº 03/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO IPAMV E A EMPRESA DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA -EPP

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, n.º 712, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ n.º 27.741.750/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, 3ra. Tatiana Prezotti Morelli, CPF nº 031.141.707-81, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA -EPP, estabelecida à Av. Saturnino Rangel Mauro, Nº99, Praia de Itaparica, Vila Velha – ES, CEP:29.102-035, CNPJ n.º 39.320.478/0001-34, representada pelo. Sr. Rogério Melo da Silva, CPF nº 947.743.077-34, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo nº 350/2019. O presente Contrato é originário do Pregão Eletrônico nº 07/2019 e será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover operação e manutenção de link de acesso à Internet dedicado full duplex, síncrono de no mínimo 75 Mbps, no Instituto de Previdência e Assistência do Município de Vitória, de acordo com as condições e especificações constantes deste Contrato.
- 1.2 Todos os circuitos deverão ter disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, a partir de sua ativação até o término do contrato, com as características técnicas descritas no item 3 desta Especificação, interligando o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória à Rede Mundial de Computadores.
- 1.3 A licitante vencedora será a que vier a ofertar o menor valor global para o contrato.
- 1.4 A solução proposta deverá permitir o tráfego de aplicações corporativas (sistemas de informação, troca de arquivos, correio eletrônico, Intranet, Internet, banco de dados, etc) e voz (VoIP ou Voz sobre Frame Relay).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1-Compete à CONTRATADA:
- 2.1.1-Manter equipe especializada disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

1





- 2.1.2-Efetuar de imediato o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- 2.1.3-Respeitar todas as regras, disposições, condições e determinações pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 2.1.4-Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todos e quaisquer danos/prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- 2.1.5-Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual EPI para seus empregados e, eventualmente, da subcontratada;
- 2.1.6-Determinar que seus empregados e subcontratados trajem uniforme ou crachá de identificação enquanto permanecerem nas dependências do CONTRATANTE;
- 2.1.7-Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.1.8-Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades do Contratante, e prover e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão de obra necessários para o seu bom funcionamento:
- 2.1.9-Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 2.1.10-Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que seja necessário;

Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL e às recomendações aceitas pela boa técnica;

2.1.11-Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta eleficaz, além





de atender prontamente quaisquer exigências do Ipamv inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos;

2.1.12 Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços contratados, devendo considerar os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos neste contrato;

Toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços ou ao contrato será devidamente registrada e comunicada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira responsabilidade desta o refazimento ou a execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido. A falta da comunicação não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade acerca de eventuais interrupções ou falhas nos serviços contratados e sua eventual solução;

2.1.13-Designar, na data de assinatura do contrato, à fiscalização, um profissional da CONTRATADA (art. 68, da Lei 8.666/93), informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato, atuando como preposto;

Qualquer mudança do preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE:

- 2.1.14-Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- 2.1.15-Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento;
- 2.1.16-Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da **CONTRATANTE**;
- 2.1.17-Acompanhar, analisar e responder a quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 2.1.18-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.19-Efetuar monitoramento da sua infraestrutura a fim de identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer suporte técnico e soluções junto ao Contratante garantindo o padrão de qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1-Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA e suas prestadoras de serviço às dependências da





CONTRATANTE para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

- 3.2-Prover a climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas para que a CONTRATADA possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infraestruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação;
- 3.3-Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- 3.4-Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à CONTRATADA;
- 3.5-Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos;
- 3.6-Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 3.7-Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas no Contrato e no Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE para o presente Contrato, correrão por conta **Dotação Orçamentária** 09.122.0037.2.0234 — Manutenção dos Serviços Administrativos; **Elementos de Despesas** 3.3.90.39.42.42 — Serviços de Telecomunicações; 3.3.90.39.99 — Outros Serviços de Terceiros-PJ; **Recursos Administrativos** 1.430.0000 — Rec. Taxa Administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1 A vigência deste contrato será de 24 meses, de 14/05/19 a 13/05/21, podendo haver prorrogação com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observado o limite de duração previsto no art. 57, IV, da Lei 8.666/93.
- 5.2 Os prazos de início dos serviços admitem prorrogação, a critério da CONTRATANTE, devendo esta ser justificada por escrito pela CONTRATADA e previamente autorizada pela CONTRATANTE, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
- 5.2.1 Alteração das especificações pela CONTRATANTE;
- **5.2.2** Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;





- **5.2.3** Aumento/redução das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8666/93;
- 5.2.4 Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- 5.2.5 Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
- **5.2.6** Constatada a interrupção dos serviços, por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada dos serviços.
- 5.3 O prazo para atendimento ao chamado técnico será de até 24 horas, conforme proposta apresentada pela CONTRATANTE por ocasião da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL

6.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo a primeira parcela de R\$1.333,41 (mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos) e as restantes 23 com o valor mensal de R\$1.333,33 (mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) já incluídos todos os impostos, taxas e manutenções, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento se dará somente com a nota fiscal devidamente atestada pela GTI Gerência de Tecnologia da Informação.
- **7.2** A critério da **CONTRATANTE**, os pagamentos com valor até R\$ 8.000,00 poderão ser efetuados até o 5° (quinto) dia útil e pagamentos acima de R\$ 8.000,00, até 30 dias corridos. Em ambos os casos, o prazo será contado a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, <u>desde que</u> não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.
- 7.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:
- a) Oficio de encaminhamento ao IPAMV;
- Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminado os serviços executados/produtos entregues, número do processo de pagamento, número do contrato, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho CNDT;

2





- e) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual do Espirito Santo e da sede do contratado (fornecedor) caso sejam distintos;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- h) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.
- 7.4 Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à Contratada, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).
- 7.5 A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.
- 7.6 Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
- Não cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Quinta ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Não apresentação da documentação constante no item 7.3;
- Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço.
- 7.7 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de realização dos serviços solicitados.
- 7.8 É expressamente vedado à Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 7.9 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.
- 7.10 O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.
- 7.11 A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

m



flix

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

8.1 Ocorrendo inexecução total ou parcial, de acordo com o estabelecido nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência:

a) Por inexecução parcial do Contrato.

II – Multas - nos seguintes casos e percentuais:

 a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (dez por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual:

 Recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

 III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

 a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de SERVIÇO, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

 Por recusa do adjudicatário em assinar, receber Ordem de SERVIÇO, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial da Ordem de SERVIÇO: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 À CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

8.3 As multas previstas no inciso II do item 8.1 serão descontadas, de imediato do pagamento de vido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

W)



the thing

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- 8.6 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.
- 8.7 A sanção prevista no Inciso IV, do subitem 8.1. é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.
- 8.7.1 As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 8.1 são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.
- 8.8 As Sanções também serão aplicadas pela Autarquia no descumprimento das obrigações da contratada, quais sejam:
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.9 Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:
- I Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:
- a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa.
- II Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação/Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 11.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 8.9.1 A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 8.9, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.
- 8.9.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 8.9.3 O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO





- 9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- I Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93:
- II Amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;
- III Por ato da CONTRATADA nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

9.2 Caso ocorra rescisão, prevista nos itens acima, fica a CONTRATANTE obrigada a devolver todas as cópias dos sistemas, bem como manuais pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de rescisão.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

10.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
 - b) Pelo aumento ou diminuição do teor da proposta ocasionando acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 – Os preços propostos poderão ser reajustados, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada na periodicidade de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

D





12.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Gerência de Tecnologia de Informação ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Sétima, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial ao endereço: Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo; pelo e-mail: franca@ipamv.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital – Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, 09 de maio de 2019.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – IPAMV

CONTRATANTE Tatiana Prezotti Morelli Presidente - IPAMV

DINÂMICA TELÉCOMUNICAÇÕES LTDA -EPP CONTRATADA

mommen